

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 12/02/2020 19:30:58

1) A produtividade de referencia imposta no item 3.1 do termo de referencia bem como nos estudos técnicos preliminares poderá ser altera pelos licitantes em patamares superiores aos de referência? 2) o item 3.1 menciona produtividade mínima e máxima a ser utilizada isso quer dizer que as empresas SOMENTE poderá utilizar produtividade dentro das margens supramencionadas, esta correto meu entendimento? As empresas poderá na confecção da proposta utilizar a produtividade máxima de referência informada no edital mesmo sabendo que que essa administração computou a produtividade mínima como referência para o efetivo de 31 postos? 3) Qual a quantidade de postos no contrato atual? 4) A quantidade de postos mencionadas no item 5.1.1 do TR(31)serventes poderá ser reduzida? Lembrando que caso as empresas altere a produtividade de referência mínima esse total será reduzido.

Fechar

**Resposta 12/02/2020 19:30:58**

1) O MMA, a partir de suas experiências, parâmetros aferidos e revisão das produtividades anteriormente estabelecidas em seus contratos, optou por definir as produtividades mínimas de mão de obra para cada tipo de piso ("produtividade escolhida"), em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública. Assim, no Termo de Referência foi fixada a produtividade mínima, podendo a proposta apresentar maior produtividade, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 do Anexo VI-B do Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no §2º do art. 1º da Portaria nº 213 de 25 setembro de 2017, e nos "Valores Limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza" do Caderno Técnico de Limpeza 2019' para o Distrito Federal, compilados nos valores constantes da coluna "produtividade admitida" do subitem 24.5 do Termo de Referência. 2) As produtividades indicadas são valores de referência, logo poderão ser alteradas, pois no Termo de Referência foi fixada a produtividade mínima, podendo a proposta apresentar maior produtividade, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 do Anexo VI-B do Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no §2º do art. 1º da Portaria nº 213 de 25 setembro de 2017, e nos "Valores Limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza" do Caderno Técnico de Limpeza 2019" para o Distrito Federal, compilados nos valores constantes da coluna "produtividade admitida" do subitem 24.5 do Termo de Referência. 3) 42 (quarenta e dois) postos de servente e 01 (um) encarregado. 4) O subitem 5.5.2. do Termo de Referência se refere à quantidade estimada de profissionais. No Termo de Referência foi fixada a produtividade mínima, podendo a proposta apresentar maior produtividade, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 do Anexo VI-B do Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no §2º do art. 1º da Portaria nº 213 de 25 setembro de 2017, e nos "Valores Limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza" do Caderno Técnico de Limpeza 2019" para o Distrito Federal, compilados nos valores constantes da coluna "produtividade admitida" do subitem 24.5 do Termo de Referência.

Fechar